

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
"Pra cuidar de você"

BARREIRA/CE, 20 de Setembro de 2023.

Ofício nº 231/2023-SMS


À Prefeitura Municipal de General Sampaio/CE.
Maria Cordeiro Moreira
Secretaria de Saúde/Órgão Gerenciador.



A Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, solicitar a adesão do Município de General Sampaio/CE, à Ata de Registro de Preços nº012/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 2023.05.09.02-PE, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SUPRINDO ASSIM A DEMANDA DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO/CE**, respeitando, ainda, os itens e o limite de quantitativos estabelecidos na presente Ata dando o aval para aquisição (Cópia em anexo), conforme preceitua o art. 8º, § 3º do Decreto Federal nº 3.931/2001.

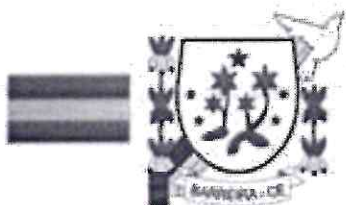
Aproveitamos o ensejo para renovar nossos **votos de estima** e consideração.

Atenciosamente,


Eleneide Torres Brilhante de Oliveira
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

A Ilma. Senhora
Orgão Gerenciador
Secretaria de Saúde de General Sampaio/CE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
"Pra cuidar de você"



ANEXO

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	V. MÉDIO UNT.	VALOR TOTAL
01	CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL SUPERIORE/OU INFERIOR (TRABALHO DE CONFEÇÃO DA MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGEM DO RODETE DE CERA, MONTAGEM DOS DENTES, CEROPLASTIA, ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMO- POLIMERIZÁVEL NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTO) INCLUI-SE CONSERTO.	SERV.	105	R\$ 370,00	R\$ 38.850,00
02	PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL – SERVIÇO DE FUNDIÇÃO DE ARMAÇÃO METÁLICA INDIVIDUALIZADA PARA PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL SUPERIOR E/OU INFERIOR EM COBALTOCROMO (CoCr), MONTAGEM DE DENTES, ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMO-POLIMERIZÁEL NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTO (PPR COMPLETA) INCLUI-S CONSERTOS	SERV.	107	R\$ 469,96	R\$ 50.285,72
VALOR MEDIO TOTAL					R\$ 89.135,72



Exma. Sra.

Eleneide Torres Brilhante de Oliveira – Secretária de Saúde.
Referente: Resposta a solicitação feita pelo Município de Barreira-ce.

Adesão a Ata de Registro de Preços 012/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 2023.05.09.02.

Excelentíssimos Secretários,

Após ciência do interesse em aderir nossa Ata de Registro de Preço em referência e conhecimento de que os termos pretendidos por Vossa Excelência encontram-se nela contemplados e estão compatíveis com os parâmetros cujos preços foram registrados neste consórcio, amparado pelo que dispõe o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, através de seu artigo 1º, decidimos pela autorização da adesão pretendida, em até 50% de sua totalidade, seja em horas referente aos serviços e valores estimados referente as peças, conforme quantitativos abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	V. UNT.	VALOR TOTAL
01	CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL SUPERIORE/OU INFERIOR (TRABALHO DE CONFEÇÃO DA MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGEM DO RODETE DE CERA, MONTAGEM DOS DENTES, CEROPLASTIA, ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMO-POLIMERIZÁVEL NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTO) INCLUI-SE CONSERTO.	SERV.	105	R\$ 370,00	R\$ 38.850,00
02	PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL – SERVIÇO DE FUNDIÇÃO DE ARMAÇÃO METÁLICA INDIVIDUALIZADA PARA PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL SUPERIOR E/OU INFERIOR EM COBALTOCROMO (CoCr), MONTAGEM DE DENTES, ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMO-POLIMERIZÁEL NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTO (PPR COMPLETA) INCLUI-S CONSERTOS	SERV..	107	R\$ 469,96	R\$ 50.285,72
VALOR MÉDIO TOTAL					R\$ 89.135,72

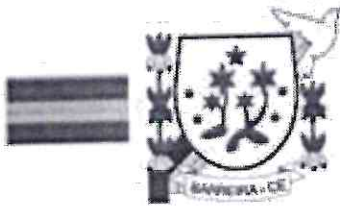
Por fim, informamos que seguem em anexo cópia da Ata de Registro de Preços nº 012/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2023.05.09.02.

Atenciosamente,

General Sampaio-Ce, 21 de setembro de 2023.



MARIA CORDEIRO MOREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
"Pra cuidar de você"



SOLICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE


Barreira/CE, 22 de Setembro de 2023.

RAZÃO SOCIAL: M S A DE ALMEIDA - ME
CNPJ Nº 22.027.920/0001-36
ENDEREÇO: Rua Pedro Firmo 90 monte Castelo Itapajé/CE
E-MAIL: msadealmeida_ita@hotmail.com
TELEFONE: (85) 9.91413544
REPRESENTANTE: Emerson Paulo de Almeida Cruz
CPF: 840.035.612-87

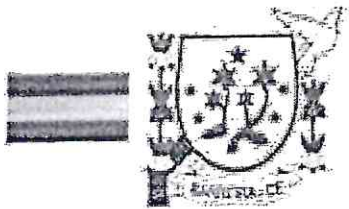
ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE em fornecer os materiais, conforme a Ata de Registro de Preços nº 012/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 2023.05.09.02-PE

Prezado,

A Secretária de Saúde do Município de Barreira/Ceará, respeitosamente, vem por meio deste comunicar que requereu adesão a Ata de Registro de Preços nº 012/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 2023.05.09.02, cujo objetivo é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SUPRINDO ASSIM A DEMANDA DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO/CE**. Visto que a adesão será mais vantajosa para o erário municipal, estando ainda em conformidade com o disposto no Art. 8º § 3º do Decreto nº 3931/2001, solicitamos manifestação acerca do interesse e condições para fornecimento dos serviços referente a citada Ata de Registro de preços, conforme tabela abaixo. Segue ainda em anexo Resposta do Pedido de Adesão ao Município de General Sampaio/CE. **PLANILHA EM ANEXO.**


Eleneide Torres Brimante de Oliveira
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE





ANEXO

N ^o	DESCRI�O	QTDE	UNIDADE	V. M�DIO UNT.	VALOR TOTAL
01	CONFE�O DE PR�TESE TOTAL SUPERIORE/OU INFERIOR (TRABALHO DE CONFE�O DA MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGEM DO R�DETE DE CERA, MONTAGEM DOS DENTES, CEROPLASTIA, ACRILIZA�O EM RESINA TERMO- POLIMERIZ�VEL NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTO) INCLUI-SE CONSERTO.	SERV.	105	R\$ 370,00	R\$ 38.850,00
02	PR�TESE PARCIAL REMOVIVEL - SERVI�O DE FUNDI�O DE ARMA�O MET�LICA INDIVIDUALIZADA PARA PR�TESE PARCIAL REMOVIVEL SUPERIOR E/OU INFERIOR EM COBALTOCROMO (CoCr), MONTAGEM DE DENTES, ACRILIZA�O EM RESINA TERMO- POLIMERIZ�EL NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTO (PPR COMPLETA) INCLUI-S CONSERTOS	SERV.	107	R\$ 469,96	R\$ 50.285,72
VALOR M�DIO TOTAL					R\$ 89.135,72



M S A DE ALMEIDA - ME

Rua Pedro Firmo, 90, Monte Castelo

CNPJ 22.027.920/0001-36

Itapajé - Ceará

Ofício, 06/2023

A Sra.

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL BARREIRA - CE

Em resposta ao Interessado a adesão a Ata.



M S A DE ALMEIDA – ME, inscrita no CNPJ 22.027.920/0001-36, localizada na Rua Pedro Firmo n 90, Bairro Monte Castelo, Itapajé - CE, vem, através desta, informar **CONCORDÂNCIA** quanto a adesão da Ata de Registro de Preços nº 012/2023, originária do Pregão Eletrônico nº 2023.05.09.02 PE - FMS, cujo objeto é para futuras e eventuais contratações de prestação de serviços de confecção de próteses dentárias suprindo assim a demanda de reabilitação protética dos pacientes da rede pública da secretaria de saúde da prefeitura municipal de General Sampaio - Ce, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013 c/c artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	V. MÉDIO/UNT.	VALOR TOTAL
01	CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL SUPERIORE/OU INFERIOR (TRABALHO DE CONFEÇÃO DA MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGEM DO RODETE DE CERA, MONTAGEM DOS DENTES, CEROPLASTIA, ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMO POLIMERIZÁVEL NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTO) INCLUI-SE CONSERTO.	SERV.	105	R\$ 370,00	R\$ 38.850,00
02	PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL – SERVIÇO DE FUNDIÇÃO DE ARMAÇÃO METÁLICA INDIVIDUALIZADA PARA PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL SUPERIOR E/OU INFERIOR EM COBALTOCROMO (CoCr), MONTAGEM DE DENTES, ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMO POLIMERIZÁVEL NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTO (PPR COMPLETA) INCLUI-S CONSERTOS	SERV..	105	R\$ 469,96	R\$ 49.345,80
				VALOR MÉDIO TOTAL	R\$ 88.195,80

Maria Socorro Francisco de Almeida

M S A DE ALMEIDA – ME

CNPJ: 22.027.920/0001-36

E-mail: msadealmeida_ita@hotmail.com

Contato: (085) 99141-3544



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00022009/23

Nº 2509.01-23-CA CARONA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00022009/23

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Saúde de General Sampaio

ORIGEM: pregão 2023.05.09.02

ATA REGISTRO DE PREÇOS: 012/2023

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): Secretaria Municipal de Saúde.

1 - ABERTURA:

Nesta data é instaurado o presente Processo Administrativo de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços de nº 012/2023, decorrente do Pregão nº 2023.05.09.02, Órgão Gerenciador foi o(a) Secretaria de Saúde de General Sampaio, tudo com fundamento no art. 8º, Decreto Federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 022/2017 que regulamentam o Art. 15 e Art. 16 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando a Adesão a ata de Registro de Preço decorrente do pregão eletrônico Nº 2023.05.09.02, para Prestação de serviço de próteses dentárias totais maxilares/mandibulares e reembasamentos de prótese total suprindo assim a demanda de reabilitação protética dos pacientes da rede pública da secretaria de saúde do município de Barreira/Ce. .

2 - JUSTIFICATIVA:

Como se sabe segundo o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 022/2017, O Município de BARREIRA, visando uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos pode fazer uso das Atas de Registro de Preços, durante sua vigência, celebradas por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, especialmente no âmbito de sua própria estrutura, na condição de Órgão aderente ou "carona", mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

O Município de BARREIRA - Ceará, pretendendo contratar para Adesão a ata de Registro de Preço decorrente do pregão eletrônico Nº 2023.05.09.02, para Prestação de serviço de próteses dentárias totais maxilares/mandibulares e reembasamentos de prótese total suprindo assim a demanda de reabilitação protética dos pacientes da rede pública da secretaria de saúde do município de Barreira/Ce. de forma legal e ágio, identificou-se a realização de Ata de Registro de Preços nº 012/2023, decorrente do Pregão Nº 2023.05.09.02, cujo Órgão Gerenciador foi o(a) Secretaria de Saúde de General Sampaio, para aquisição ou serviços de nosso interesse e visando à facilidade proporcionada dos mesmos determinou a instauração de procedimento administrativo próprio.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços aludida, em relação aos valores obtidos pelo Município através de pesquisas, o Município de BARREIRA através da Secretaria Municipal de Saúde, opta por aderir à Ata de Registro de Preços identificada à epígrafe.

Assim, providencie-se a competente, na forma da legislação vigente.

BARREIRA - CE, 22 de Setembro de 2023


JOÃO BATISTA PAZ ROMÃO
Presidente da Comissão de Licitação



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00022009/23

RECONHEÇO a Carona fundamentada no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) M S A DE ALMEIDA ME, referente à Adesão a ata de Registro de Preço decorrente do pregão eletrônico Nº 2023.05.09.02, para Prestação de serviço de próteses dentárias totais maxilares/mandibulares e reembasamentos de prótese total suprindo assim a demanda de reabilitação protética dos pacientes da rede pública da secretaria de saúde do município de Barreira/Ce. .

RATIFICO, conforme o Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BARREIRA - CE, 10 de Outubro de 2023


ELENEIDE TORRES BRILHANTE DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS

RUA LUCIO TORRES, 622, CENTRO - BARREIRA-CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2509.01-23-CA
DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00022009/23

O Município de BARREIRA, através da Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de adesão à ata de registro de preço a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAUDE DE GENERAL SAMPAIO

OBJETO: Adesão a ata de Registro de Preço decorrente do pregão eletrônico Nº 2023.05.09.02, para Prestação de serviço de próteses dentárias totais maxilares/mandibulares e reembasamentos de prótese total suprimindo assim a demanda de reabilitação protética dos pacientes da rede publica da secretaria de saúde do município de Barreira/Ce. .

FORNECEDOR: M S A DE ALMEIDA ME.

VALOR GLOBAL: 88.195,80 (oitenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º, Decreto Federal nº 7892/13, Art. 15 e Art. 16 da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 022/2017.

BARREIRA - CE, 10 de Outubro de 2023


ELENEIDE TORRES BRILHANTE DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Em atendimento ao despacho proferido pelo Sr. Presidente da comissão permanente de licitação - CPL da Prefeitura Municipal de BARREIRA, que encaminha o Processo Administrativo de Adesão a Ata Registro de Preço nº 012/2023 objetivando a Adesão a ata de Registro de Preço decorrente do pregão eletrônico N° 2023.05.09.02, para Prestação de serviço de próteses dentárias totais maxilares/mandibulares e reembasamentos de prótese total suprimindo assim a demanda de reabilitação protética dos pacientes da rede pública da secretaria de saúde do município de Barreira/Ce. , de interesse da Administração supracitada mediante Adesão à Ata de Registro de Preços N° 012/2023, decorrente do Pregão Eletrônico N° 2023.05.09.02, cujo Órgão Gerenciador foi o(a) Secretaria de Saúde de General Sampaio e em atenção ao dispositivo previsto no art. 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, emitimos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

Como se sabe, o Município de BARREIRA regulamentou o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, disciplinando o Sistema de Registro de Preços no âmbito de sua competência mediante a edição do Decreto Municipal.

Segundo o art. 1º do mencionado regulamento, foi acertadamente criada a possibilidade dos demais Órgãos da Administração Pública Municipal que não tenham participado do Registro de Preços fazerem uso das Atas já celebradas, durante a sua vigência, na condição de Órgão Aderente, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador, desde que comprovada a vantagem.

Trata-se, pois, da figura do "carona", largamente utilizado nos dias atuais, que propicia uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos, eis que reduz o custo e o tempo nas contratações, sem prescindir da realização de Procedimento Administrativo prévio.

É cediço que para a validade e eficácia da extensão da Ata de Registro de Preços aos Órgãos não participantes é necessário o preenchimento de uma série de requisitos, a saber: **1** - existência de licitação anterior, em decorrência da qual foi celebrada Ata de Registro de Preços; **2** - interesse do Órgão



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



aderente em utilizar a Ata celebrada; **3** - prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador sobre a utilização da Ata; **4** - indicação pelo Órgão gerenciador dos possíveis fornecedores; **5** - consulta e aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, mantidas as mesmas condições do registro.

Com efeito, todos estes requisitos estão evidenciados de modo cristalino na normatização Municipal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a atuação pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

Sendo oportuno apresentar, as disposições do Decreto Federal nº 7892/2013, que ao revogar o decreto anterior sobre o Sistema de Registro de Preços, manteve a permissão em seu art. 22 a participação no certame licitatório desde que, para isso, se faça consulta prévia ao órgão gerenciador do Registro de Preços e ainda que a adesão seja considerada vantajosa. Senão vejamos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Assim, aponta-se que se encontra satisfeito nos autos tanto a manifestação positiva do órgão gerenciador da ata de registro de preço referente à possibilidade desse Município aderir à referida ata de registro de preço, quanto a aceitação do fornecedor beneficiário em fornecer os serviços dispostos no termo de referência, tudo em observância dos ditames da Lei Federal supracitada no tocante aos limites quantitativos.

Conforme explicitado no relatório desse parecer, constam nos autos todos os documentos exigidos no §1º, retro citado, devendo destacar a existência de pesquisa mercadológica que comprova a vantagem econômica à Administração Pública ao de realizar a presente contratação, por meio de "carona" a Ata de Registro de Preços N° 012/2023, originário do Pregão N° 2023.05.09.02.

Oportuno também frisar que os autos também foram perfeitamente instruídos com os documentos necessários para a correta habilitação jurídica da contratada, bem como com os comprovantes de sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei n°. 8666/93.

Adiante, prepondera na doutrina o entendimento de que as vigências da Ata de Registro e do Contrato transcorrem de forma independente, contudo deve ser observado o prazo de validade da primeira, pois, somente pode ser celebrado contrato enquanto a Ata de Registro de Preço estiver vigente. Desta forma, deve-se ter atenção para que o presente contrato seja firmado antes de findado o prazo de validade da Ata de Registro de Preço.

Por todo o exposto, e por estarem de acordo com a legislação vigente, preenchidas as formalidades normativas e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento de adesão (carona), à Ata de Registro de Preços N° 012/2023, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade Pregão N° 2023.05.09.02, originária da Secretaria de Saúde de General Sampaio.

Este é o Parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo a



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



decisão de mérito a autoridade competente, nos termos da legislação retromencionada.

BARREIRA - CE, 22 de Setembro de 2023

HELIO RIBEIRO COELHO JUNIOR
OAB/CE 32.055
Procurador Adjunto do Município





Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00022009/23

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório, com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, dotação orçamentária órgão 07-Secretaria Municipal de Saúde unidade(s) 01-Fundo Municipal de Saúde.

Remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

BARREIRA - CE, 22 de Setembro de 2023


ELENEIDE TORRES BRILHANTE DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS